

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI - ME.

ATA Nº 132/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1031/2021.

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI - ME**, estabelecida a Rua Itanhaem, nº 2399, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto, CEP-14075-050, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 14.875.51/0001-71, representada pelo Senhor **CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI**, portador do RG nº 34.283.081-8 SSP/SP e do CPF nº 368.948.018-35, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 1031/2021, Pregão Presencial nº 37/2021, que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Mobiliário para a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor : CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI - ME

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
14	CONJUNTO COLETIVO - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO COLETIVO - 1 MESA + 4 CADEIRAS CONJUNTO COLETIVO - 1 MESA + 4 CADEIRAS - 1 Mesa confeccionada em	CJ	A ESCOLAR AE 06	150	R\$ 709,00	R\$ 106.350,00



		<p>metalão 20 x 30, feito na chapa de 1,20, pés tubo 1 ¼, feito em chapa de 1,20. Tratamento antiferruginoso pintura eletrostática a pó ÉpoX em forno de alta temperatura. Tampo da mesa em MDF de 18mm, medindo 80cm x 80cm, altura da mesa 72 cm, bordas envernizadas. 4 Cadeiras tubo 7/8 feito na chapa de 1,20, assento medindo 38cm largura x 34cm comprimento, encosto anatômicos medindo 38cm de largura x 19cm de comprimento, revestidos em fórmica. Altura do encosto 63 cm x altura do assento 36 cm.</p>							
									R\$ 106.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 106.350,00 (cento e seis mil trezentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no AlmoXarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompeia-SP.



CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO (ATA):

O Fiscal do presente contrato é o Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Adriano Aparecido do Nascimento, portador do RG xxx e CPF xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem como todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

12.2 -O pagamento será feito pela Prefeitura de Pompeia em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa a ser fornecido pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização nos seguintes casos:

- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos óleos lubrificantes e filtros;
- e) estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Se o CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará ao primeiro, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo à parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PM-Pompeia, 04 de novembro de 2021.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce

Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI - ME

CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **132/2021**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 04 de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI**

Cargo: **Gerente Comercial**

CPF: **368.948.018-35** RG: **34.283.081-8 SSP/SP**

Data de Nascimento: **17/07/1988**

Endereço residencial completo: **Rua Itanhaém, nº 2399, Bairro Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP**

E-mail institucional: aescolarmoveis@gmail.com

E-mail pessoal: comercialaescolar@gmail.com

Telefone(s): **16 3969 3040**

Assinatura: _____